



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 362
DE 19 DE JULHO DE 2010**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em... 19 / 07 / 2010

Lagarto, ... 19 ... de 07 ... de 10

.....
FUNCIONÁRIO(A)

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º. Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º. A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º. Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 362
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



**José Pedro Freire Correia
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania,
em exercício**



**Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município**